

TÍTULO: LEI
Nº 354/2013

EMENTA:

Dispõe sobre a autorização de parcelamento dos valores apurados na prestação de contas final do Convênio nº 089/2010 – SSPDS/COAF/NUCON relativo ao programa “PRÓ-CIDADANIA” e dá outras providências.

DATA: 15.08.2013

LEI Nº 354/2013 de 15 de Agosto de 2013

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DOS VALORES APURADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVENIO Nº 089/2010 – SSPDS/COAF/NUCON RELATIVO AO PROGRAMA PRÓ-CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento especial de até 60 meses junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará dos valores a serem restituídos à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS pelo Município em face do Programa Pró-Cidadania, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual de nº 15.292/2013, relativo ao Convênio de nº 089/2010.

Parágrafo Único. O parcelamento terá prazo de 50 meses, com valores mensais de R\$ 1.005,42 (mil e cinco reais e quarenta de dois centavos), com fundamento no art. 4º Lei Estadual de nº 15.292/2013.

Art. 2º. O pagamento do referido Parcelamento especial dar-se-á, mediante retenção nos repasses do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 15 de Agosto de 2013.


Antonio Felinto filho
Prefeito municipal